



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 27.274, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 8898, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, ART. 4º, §2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 11 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.301.0191.2934 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - ATENÇÃO BÁSICA

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

0000 PRÓPRIA

R\$ 30.000,00

TOTAL...R\$ 30.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

14.01.10.301.0191.2934 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - ATENÇÃO BÁSICA

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

0000 PRÓPRIA

R\$ 30.000,00

TOTAL...R\$ 30.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

GESTOR MUNICIPAL DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) DEZESSEIS DIA(S) DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

FERNANDO DE SOUZA

GESTOR MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA

DECRETO Nº 27.273, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 27.929-8/2009, -----

DECRETA:

Art. 1º - O *caput* do artigo 6º do Decreto nº 25.986, de 10 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A Comissão de Creche, responsável pela análise dos documentos coletados na inscrição, se reunirá bimestralmente, nos 10 (dez) primeiros dias posteriores ao término do prazo de inscrição a cada bimestre, para organizar a demanda de atendimento nas Escolas Municipais de Educação Infantil e instituições contratadas (...).” (N.R.)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

VASTI FERRARI MARQUES
Gestora da Unidade de Educação

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

DECRETO Nº 27.270, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 495-2/2018, -----

CONSIDERANDO as disposições previstas nos artigos 48 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as contidas no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações. -----

DECRETA:

Art. 1º - A execução do Orçamento-Programa aprovada pela Lei nº 8.898, de 20 de dezembro de 2017, para o exercício financeiro de 2018, far-se-á em conformidade com a legislação vigente e na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º - Os órgãos da Administração direta e indireta e suas respectivas unidades, utilizarão os recursos orçamentários em consonância com o planejamento definido, aplicando medidas permanentes de economia e racionalidade, e respeitando os limites das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de que trata o artigo 1º deste Decreto, de forma a contribuir para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas.

Art. 3º - Em atendimento ao disposto no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a programação orçamentária-financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, cumprir-se-á pela liberação de recursos orçamentários pelo sistema de cotas, tomando por referência os valores estimados no Anexo I do presente Decreto.

§ 1º - Excluem-se do sistema de cotas as dotações relativas:

I - aos pagamentos de Pessoal Civil e obrigações patronais, exceto as destinadas ao pagamento de horas-extraordinárias e férias-prêmio em pecúnia, que deverão contar com regramento exclusivo;

II - ao pagamento do Serviço da Dívida;

III - aos acordos firmados para pagamento de outras dívidas.

§ 2º - As cotas das dotações vinculadas às receitas, decorrentes de obrigações constitucionais, convênios, operações de crédito, ou cumprimento de metas estabelecidas em planos pactuados com recursos repassados por Fundos de quaisquer níveis de governo subordinar-se-ão, observado, quando aplicável, o regramento do § 3º deste artigo:

I - no caso de convênios, ao plano de trabalho e cronograma de desembolso financeiro aprovado;

II - no caso de Operações de Crédito, aos cronogramas de liberação financeira autorizados contratualmente pelo agente financeiro;